



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000390/2015  
Data: 09/03/2015 Horário: 18:05  
Legislativo - IND 61/2015

**ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

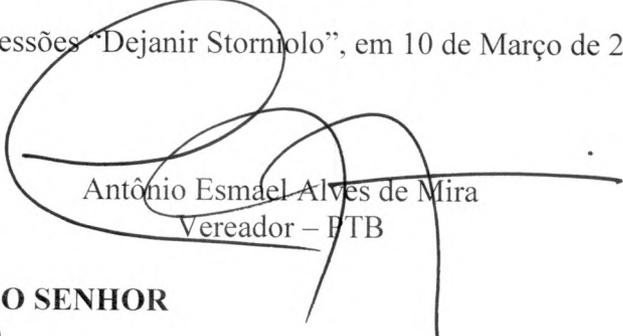
**Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário encaminhando esta sugestão de projeto de lei para estudos e posterior providência.**

O escopo desta propositura é reservar unidades habitacionais aos funcionários públicos do nosso município, decorrentes dos programas governamentais, em prol da estrutura familiar deste profissional, auxiliando-o a vencer o desafio de ter sua casa própria.

Como forma de retribuir o empenho que o funcionário municipal proporciona ao município é de justa importância que este também seja contemplado com a reserva dessas casas, através dos meios legais, como já feito com outros grupos de pessoas.

Considerando que este projeto foi rejeitado em Plenário, devido aos pareceres contrários a iniciativa desta Edilidade e que segundo as análises o mesmo é de iniciativa do Executivo, encaminho cópia do projeto apresentado por este Edil ao Senhor Prefeito para que a referida propositura tenha êxito no Poder de competência.

Sala das Sessões “Dejanir Stormolo”, em 10 de Março de 2015.

  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE NESTA**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000831/2014  
Data: 09/05/2014 Horário: 17:52  
Legislativo - PLO 68/2014

### **“RESERVA UNIDADES HABITACIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.**

(Projeto de Lei nº /2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º A administração municipal destinará 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, construídas em decorrência dos programas governamentais de moradias populares aos funcionários públicos municipais da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Serão atendidas por esta Lei os funcionários públicos municipais concursados e comissionados.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará por decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), após sua publicação, devendo disciplinar:

- I – a inscrição;
- II – a entrega da moradia; e
- III – o sorteio, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 09 de maio de 2014.

  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB

